



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76° DA REPÚBLICA — NUM. 20.508

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1965

(*) LEI N. 3.130 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinados à reconstrução da Ponte "Augusto Montenegro" na cidade de Soure.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinado a reconstrução da Ponte "Augusto Montenegro", na cidade de Soure, município do mesmo nome.

Art. 2.º A importância constante do art. 1.º será entregue ao Senhor Prefeito Municipal que aplicará exclusivamente na reconstrução da Ponte "Augusto Montenegro", conforme projeto a ser apresentado a S. Excia. o Sr. Governador, correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação do exercício em curso.

Art. 3.º O Poder Executivo designará um representante para fiscalizar as obras de reconstrução da Ponte e, consequentemente, a aplicação da verba destinada.

Art. 4.º Após a entrega da verba expressa no art. 1.º, ao Sr. Prefeito Municipal de Soure, este terá o prazo pré-fixado de quarenta e cinco dias (45), a contar da data da percepção, para início e conclusão da obra, sob pena de ser responsabilizado pelo prazo, se por ventura vir se concretizar.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. 20.459, de 17-12-1964.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Vi-

cente Pereira Lima, do cargo de

Distribuidor e Contador Judiciá-

rio da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Jorge Ba-

tista de Souza Varanda, para

exercer a função de Juiz de Paz

em Jacarequara, município de Ou-

rém, sub-distrito judiciário da Co-

marca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Leão Leite

dos Reis, para exercer o cargo,

que se acha vago, de 1.º Suplen-

te de Pretor na Vila Tauarizinho,

município de Peixe-Boi, Distrito

judiciário da Comarca de Nova

Timboteua.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, João Cõe-

lho da Silva, para exercer o car-

go, que se acha vago, de 2.º Su-

plente de Pretor em Piabas, dis-

trito judiciário da Comarca de

Bragança.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Antonio Ale-

xandre Coêlho, para exercer o

cargo, que se acha vago, de 2.º

Suplente de Pretor em Nova Mo-

cajuba, distrito judiciário da Co-

marca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 345 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2) vezes, 25% de abate.	
Semestral	5.000,	Um centimetro por coluna, tem o valor tinteado.	
VENDE DE DIARIOS			
Número avulso	50,	Por mais de cinco (5) de	200,
Número atrasado	60,		
O custo do exemplar dos Gr. Oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retacas e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser feitas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as facultativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de pedidos acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão necessário nos assinantes que os solicitarem.

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, Idalvo Praga-Toscano, da função de Suplente do Conselho de Contribuintes, como representante da Federação de Comércio do Estado do Pará. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, da Lei n. 1.776, de 2-9-1959, e art. 5.º do Decreto n. 4.650, de 8-1-1965, Antonio Ferreira Vidigal, para exercer a função de Suplente do Conselho de Contribuintes, como representante da Federação de Comércio do Estado do Pará, vago com a exoneração de Idalvo Praga-Toscano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Tavares Henriques, ocupante do cargo de Escriturário Apurador, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Dias Nina, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Creusa Maria Brito. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mendes Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Venize Ribeiro Trindade, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 31 de março do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Moisés Alves de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Almoço, distrito judiciário da Comarca de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mendes Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creusa Maria Brito, do cargo de Porteiro Protocolista Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creusa Maria Brito, do cargo de Porteiro Protocolista Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Dias Nina, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Creusa Maria Brito. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Dias Nina, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Creusa Maria Brito. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Dias Nina, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Creusa Maria Brito. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 25 de maio de 1964, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariana Sacramento dos Prazeres, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Luciano de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Nova Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Moisés Alves de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º

Suplente de Pretor em Almoço, distrito judiciário da Comarca de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Candido Joaquim de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Almoço, distrito judiciário da Comarca de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Moisés Alves de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Orlandina do Carmo Negrão, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Iolanda Rodrigues Coimbra, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Ozelina Farias Souza, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laura Alves Rodrigues, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Maria Raimunda Barata da Luz, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelson Ferreira Campos, diarista, equiparado do Instituto "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro do ano p.p. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1965.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 14 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

RESOLVE:
Adiar as férias do funcionário Francisco Xavier Frazão, escalado para o mês de março do corrente ano, para período a ser estabelecido posteriormente, por estrita necessidade do serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral

PORTARIA N. 15 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

RESOLVE:
Adiar, para período a ser estabelecido posteriormente as férias de Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção, escalado para o mês de março vindouro, por estrita necessidade do serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Escala de férias dos funcionários da Secretaria do Interior

e Justiça para o ano de 1965.

1 — José Epaminôndas de Figueiredo de 1/3 a 30/3.

2 — Carmen Joana Paixão Alves, de 1/4 a 30/4.

3 — Iraci Dias Bastos, de 1/5 a 30/5.

4 — Maria Agrícola Barra, de 16 a 30/6.

5 — Raimundo Gonçalo Puzos, de 1/7 a 30/7.

6 — Antônio Sérgio Rezende Fragozo, de 1/7 a 30/7.

7 — Orivaldo de Souza Coutinho, de 1/8 a 30/8.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 41

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir Walber Jesus Santos, como Diarista, para prestar serviços de Polícia Sanitária, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

8 — Maria Helena dos Santos, de 1/3 a 30/3.

9 — Cicero Roberto Pimentel da Silva, de 1/9 a 30/9.

10 — Erivaldo da Gama Ferreira, de 1/10 a 30/10.

11 — Maria Barata Sá e Souza, de 1/10 a 30/10.

12 — Marialva Coutinho Vancencelos, de 1/11 a 30/11.

13 — Heloysa Carvalho de Azevedo, de 1/12 a 30/12.

14 — Graziela Costa Pereira, de 1/12 a 30/12.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

VISTO:

Heloysa Carvalho de Azevedo

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/2/65.

Offícios:

N. 1 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Estado de Goiás, fazendo comunicação — Ao expediente, para acusar e agradecer.

— N. 2, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de número 038, de Adalberto Rufino de Araújo, solicitando licença especial — Ao D.S.P., para opinar.

— N. 78, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre os pedidos de remoção dos bacharéis Miguel Antunes Carneiro e Armando Braulio Paulo da Silva, das Comarcas de Breves e Vizeu.

— N. 79, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a remoção do bacharel José Aníbal de Figueiredo Santiago da Comarca de Acará — Ao D.S.P., para providenciar.

— N. 126, do Juízo de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital, anexo a petição de n. 037, de Benedito da Luz, oficial de Justiça da Repartição Criminal, solicitando nomeação da vaga do Escrivão Criminal — Ao D.S.P., para providenciar a nomeação.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de fevereiro de 1965.
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ajuste de cooperação entre o Serviço Nacional de Tubercu-

Jose e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública do Estado, para o desenvolvimento da luta contra a tuberculose no Estado.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, o Serviço Nacional de Tuberculose, daqui por diante designado S. N. T., representado neste ato por seu Diretor, Dr. Hélio Fraga, e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante designado Estado, representado pelo Secretário de Saúde Pública, Dr. Eleyson Cardoso, devidamente credenciado, deliberam assinar o presente Ajuste de Cooperação, a fim de atender ao interesse do desenvolvimento da luta contra a tuberculose no Estado do Pará, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O S. N. T., se obriga a manter o "Sanatório Barros Barreto", prestando assistência médico-cirúrgica aos portadores de tuberculose, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Técnica da C. N. C. T.

Cláusula segunda — O S. N. T., se obriga também, enquanto for julgado conveniente, a dar assistência especializada aos pacientes portadores de tuberculose, residentes ao longo da Estrada de Ferro de Bragança, através do Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas.

Cláusula terceira — O S. N. T., se obriga a receber no "Sanatório Barros Barreto" os 85 (oitenta e cinco) pacientes atualmente existentes no Hospital Domingos Freire, prestando-lhes a necessária assistência.

Cláusula quarta — O Estado, através da sua Divisão de Tuberculose, se obriga a manter estreita cooperação com o S. N. T., seguindo a orientação dada por este Serviço e fornecendo-lhe todos os informes solicitados.

Cláusula quinta — O Estado se obriga, através de sua Divisão de Tuberculose, a dar o mais rápido desenvolvimento à ação dispensarial, assegurando o necessário tratamento dos egressos do "Sanatório Barros Barreto" e a todos os casos novos não internados.

Cláusula sexta — O Estado se obriga a ceder ao S. N. T., o prédio em ruínas do antigo Hospital São Roque, a fim de permitir a ampliação dos serviços do "Sanatório Barros Barreto".

Cláusula sétima — O presente acordo, de duração de um ano, será auto-

maticamente prorrogado caso não haja inconveniente para as entidades interessadas.

Cláusula oitava — Este Ajuste de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem acordes lavrou-se este Termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Dr. Hélio Fraga
Diretor do S. N. T.
Dr. Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:
Antônio Nascimento
Araújo — Aladin Bayol
da Conceição.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 25/65 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal

Variável — Diarista, a partir de 24/2/1965, o seguinte auxiliar: — Ricardo Augusto Castelo de Oliveira — Engenheiro — Cr\$ 115.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dilermando Menescal
Secretário de Estado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVENIO

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Companhia de Cigarros Souza Cruz para execução do que dispõe o art. 168, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o representante da Empresa Cia. de Cigarros Souza Cruz, Sr. Affonso Gadelha Simas, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a

Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de Ensino Primário, destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária, caberá o financiamento de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), correspondente à educação primária "per capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de quarenta e sete (47).

Parágrafo Terceiro: — A ambas as partes, caberão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos

novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigará-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontrem informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escolas, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados, beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade em que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A., a crédito "Comissão de Construção e Conservação" de Escolas da Sec. c/ convênio, após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pre-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Cia. de Cigarros Souza Cruz, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente

ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 24 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Afonso Gadelha Simas

P/ Cia. de Cigarros Souza Cruz

Testemunhas:

Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Cartório Diniz — Reconheço as firmas supras de Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Afonso Gadelha Simas, Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Belém, 8 de janeiro de 1965. —

Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

CONVÊNIO

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Texaco do Brasil S/A, Produtos de Petróleo, para execução do que dispõe o art. 168, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa Texaco do Brasil S/A., Sr. Italo de Almeida Mácola, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção do Ensino Primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, revigorado pelos artigos 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária caberá o financiamento de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de trinta e um (31).

Parágrafo Terceiro: — A ambas as partes, caberão as atividades no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigar-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigar-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontram informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S/A, a crédito "Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Sec. c/ convênio", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para a matrícula nos estabelecimentos primários do Es-

tado, que melhor atendam aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Texaco do Brasil S/A, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote medidas junto ao Poder Público competente, no sentido de aplicação de penalidade prevista em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 29 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Italo de Almeida Mácola

Gerente da Texaco do Brasil S/A.

Testemunhas:

Maria Nemésia Martins Amanajás, Diretora do Departamento de Ensino Primário; Janet Souza de Azevedo, Diretora de Divisão de Ensino Primário pelas Empresas.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeiras as firmas supras de Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Italo de Almeida Mácola, Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Belém, 30 de dezembro de 1964.

— Em testemunho H.M. da verdade. — (a) Humberto Mendes.

CONVÊNIO

Térmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Paraense Transportes Aéreos S/A, para a execução de que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 de 20 de dezembro de 1961.

As vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no edifício da Secretaria de Educação do Pará, presente o titular da pasta Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO e o representante da Empresa da PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., Dr. RUI DE MELO DANTAS, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino Primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente convênio, obedecidas as

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Secretaria de Estado de Educação do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinada ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos dos artigos 168, inciso III da Constituição Federal, revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

§ 1.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

§ 2.º — A Empresa signatária caberá o financiamento de Cr\$ 31.000,00 ("per-capita" de cada aluno atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de vinte e sete (27)).

§ 3.º — A ambas as partes, caberão as atividades no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que foram surgindo, por efeito de admissões futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigar-se-á:

a) reservar para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para o aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino Primário por parte das Empresas;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A Empresa obrigar-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornece à Divisão do Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relação nominal de todos os

seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) depositar no Banco do Estado do Pará S/A. a crédito "COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEC. C/ CONVÊNIO", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas preestabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

CLÁUSULA QUARTA: — Os beneficiados por este Convênio terão livre arbítrio para a matrícula no estabelecimento primário no Estado que melhor atenda aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote medidas junto ao Poder Público competente, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano, até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas, abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 24 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Rui de Melo Dantas P/ "Paraense Transportes Aéreos S.A."

Testemunhas:
Maria Nemésia Martins Amanajás

Janet Souza de Azevedo

ABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Testemunhas verdadeiras as assinaturas de Edson Franco, Rui de Melo Dantas, Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Belém, 28 de dezembro de 1964.

Em testemunho EGC de verdade.

(a) **Edgar da Gama Chermont.**

Departamento do Serviço Público

DIVISÃO DO MATERIAL

— **Concorrência Pública** —

"Abre Concorrência

Pública, para a venda de oito (8) sucatas de veículos e (1) um jeep".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

Sucata de automóvel "Lincoln" motor n. 06H-6049.

Duas (2) sucatas de camions "Kombi".

Sucata de jeep "Willys", motor n. 804.326.

Sucata de camionete "Ford" F-250, motor 18315, Série 5314.

Sucata de automóvel "Chrysler" motor n. C-... 38.122.725.

Jeep "Candango" motor n. 003049.

Sucata de jeep "Willys" motor n. B-061839.

Sucata de jeep "Willys" motor B-046946.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", em envelope fechado, devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 5 de março de 1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VISTO:
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.

(G. — 15 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Chamada

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro

Unico, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 20., e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de 1965.

(a.) **OCTAVIO FRANÇA**, Secretário.

Visto: — **MANOEL DE SOUZA LEÃO FILHO**, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/3/65).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Concorrência Administrativa

O Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que, a partir desta data e pelo prazo de cinco (5) dias acha-se aberta, na forma da Lei n. 4401, de 10.9.64, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, a concorrência administrativa para a confecção do material de expediente utilizado nos estabelecimentos de ensino médio oficiais de acordo com os modelos que poderão ser encontrados no Departamento de Administração,

onde serão fornecidos aos interessados, maiores esclarecimentos, a partir das 8 horas.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

Américo J. Peixoto
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Dias 23, 24, 25, 26 e 27.2.65).

Secretaria de Estado de Finanças

Departamento de Receita

Edital
De ordem do senhor Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente Edital, Reinaldo Barata, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono de cargo, de acordo com o que preceitua o Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, 23 de fevereiro de 1965. — (a) **Octavio França**, secretário. Visto: **Manoel de Souza Leão Filho**, diretor geral.

(G. — Dias — 24, 25, 26 e 27-2; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31-3 — 1, 2, 3, e 6-4-65)

FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 398, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1964.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A Diretoria.

(Ext. — 27-2; 5 e 6-3-65 — Reg. n. 299 — A. Cantanhêde)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 404, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1964.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A Diretoria.

(Ext. — 27-2; 5 e 6-3-65 — Reg. n. 300 — A. Cantanhêde)

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Vila Maguary (Ananindeua), os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1964.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A Diretoria.

(Ext. — 27-2; 5 e 6-3-65 — Reg. n. 303 — A. Cantanhêde)

BELÉM COMERCIAL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 283, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1964.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A Diretoria.

(Ext. — 27-2; 5 e 6-3-65 — Reg. n. 301 — A. Cantanhêde)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1964.

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias estamos apresentando o nosso relatório sobre os principais fatos da vida de nossa Sociedade, bem como o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1964.

Durante o passado exercício, tivemos aprovadas pelo Decreto 54.258, de 4 de setembro de 1964, as alterações introduzidas em nossos estatutos inclusive o aumento do capital social de 30 milhões para 60 milhões de cruzeiros. Posteriormente novo aumento de capital foi realizado, desta vez de 60 milhões para 360 milhões de cruzeiros, aumento este que se encontra no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização para a devida aprovação.

Também no passado exercício concluímos o Edifício Comendador Pinho, onde ficou instalada nossa Matriz oferecendo à Capital mais uma moderna construção, colaborando, assim, para o progresso de nossa metrópole e mantendo o lema da Companhia de investir sempre em nosso Estado suas reservas, proporcionando mais desenvolvimento para esta região.

Estamos certos de que o Balanço e contas, que submetemos a vossa apreciação, confirmam os esforços dispendidos por todos nós que trabalhamos para o desenvolvimento da Companhia.

Nos dados abaixo destacados, comparativos entre os exercícios de 1963 e 1964, justificamos plenamente a evolução da Companhia:

Sinistros pagos em 1963	53.241.050
Sinistros pagos em 1964	118.378.943
	<hr/>
mais em 1964	65.137.893
Reservas constituídas em 1963	108.598.116
Reservas constituídas em 1964	183.707.406
	<hr/>
mais em 1964	75.109.290
Ativo em 1963	240.865.807
Ativo em 1964	700.807.507
	<hr/>
mais em 1964	459.941.700

Queremos agradecer neste momento aos nossos clientes, maioria expressiva dos segurados paraenses, verdadeiros construtores de nosso progresso.

Aos gerentes de nossas Sucursais, aos nossos agentes, aos nossos corretores e aos nossos funcionários, os nossos agradecimentos pela colaboração decisiva que prestaram para o engrandecimento desta Companhia.

Pelas atenções dispensadas durante o exercício e pela gentileza com que sempre nos trataram, agradecemos ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, aos ilustres membros do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, à Diretoria da Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização e ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, assim como aos altos funcionários desses órgãos.

Aos acionistas, agradecemos a confiança em nos depositada e deixamos patentes.

Como em qualquer empresa, nossos resultados esclarecem.

Belém,

	Cr\$
Prêmios líquidos em 1963	233.740.140
Prêmios líquidos em 1964	507.579.885
	<hr/>
mais em 1964	273.839.745

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— ATIVO —

— PASSIVO —

IMÓBILIZADO		
Imóveis	189.709.285	
Imóveis c/Correção Monetária	316.070.582	
Móveis, Máquinas e Utensílios	8.863.409	
Móveis, Máq. e Utens. c/Correção Monetária	3.647.998	
Veículos	2.370.000	520.661.274
REALIZAVEL		
Apólices Federais	1.310.954	
Ações do IRB	827.570	
Ações Imobiliária Seguradora Reunidas	838.500	
Diversos Títulos	9.653.842	
Apólices em Cobrança	16.332.299	
Empréstimos Hipotecários	60.000	
Aluguéis a Receber	683.500	
Agências e Sucursais	47.462.645	
IRB c/Retenção de Reservas e Fundos	22.909.026	
Fundo Especial Imposto de Renda	2.247.653	
Depósito Água e Luz	2.418	
Sociedades Congêneras	22.699.838	
Empréstimo Público de Emergência	313.000	
Contas Correntes	4.553.978	
Obrigações a Receber	5.184.400	
Depósito para Investimentos ..	955.700	136.635.323
DISPONIVEL		
Caixa	7.503.347	
Depósitos Bancários	36.607.563	44.110.910
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Tesouro Nacional c/Depósito de Títulos	200.000	
Banco Comercial do Pará c/Dep. de Títulos	1.343.800	
Ações em Caução	150.000	
Sinistros Avisados	8.018.702	
Valores em Garantia de Reservas	233.047.792	
Seguros em Vigor	261.100.000	503.860.294
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.204.667.801	

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	60.000.000	
Fundo de Reavaliação	319.718.580	
Reserva de Previdência	9.516.664	
Fundo de Reserva Eventual	7.775.854	
Fundo de Reserva Legal	4.860.373	
Reserva Oscilação de Títulos ..	3.249	401.874.720
RESERVAS TÉCNICAS (1964)		
Riscos não expirados	104.405.120	
Sinistros a Liquidar	35.052.663	
Contingência	16.973.433	
Fundo Garantia Retrocessão ..	5.120.050	161.551.266
EXIGÍVEL		
Imposto sobre Prêmio a Recolher	9.942.495	
Sêlos p/Verba a Recolher	7.459.715	
Dividendos não Reclamados	489.486	
73.º Dividendos (1964)	7.200.000	
Comissões Estatutárias	3.600.537	
Bonificações aos Acionistas	55.687	
Contas Correntes	3.915.846	
Sociedades Congêneras	20.044.255	
Partic. Convênio Seg. Banco do Brasil S/A.	6.371.332	
Agências e Sucursais	1.213.891	
IRB c/Movimento	3.139.854	
Imposto Dividendos	27.372	63.460.470
PENDENTES		
Condômnios Ed. Comendador Pinho		73.921.051
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos Depositados no Tesouro Nacional	200.000	
Títulos Depositados no Banco Comercial	1.343.800	
Diretoria c/Caução	150.000	
Sinistros a Liquidar	8.018.702	
Garantias de Reservas	233.047.792	
Valores Segurados	261.100.000	503.860.294
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.204.667.801	

Bal. 31 de Dezembro de 1964

ROSEMIRO ARRAS
 Diretor em Representação
 D.E.A. n.º 121.526
 C.P.C. nº 3.924

OS DIRETORES:

Américo Nicolau Soares da Costa — Diretor Presidente.
 Antônio Nicolau Vianna da Costa — Dir. Superint.
 Paulo Cordeiro d'Ázevedo — Diretor Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO DE 1964

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios Resseguros	116.212.202	Prêmios Seguros e Retrocessão	507.579.885
Prêmios Cancelados Seguros ..	9.848.124	Comissões Resseguros	35.802.523
Comissões Seguros e Retrocessão	154.542.975	Recuperação de Sinistros	31.689.035
Sinistros e Despesas Seguros e		Salvados	180.247
e Retrocessão	118.378.943	Participação nos resultados do	
Participação do IRB no Lucro		IRB	1.405.729
Retrocessão	124.075	Receitas Diversas	12.339.033
Inspecões e Riscos	18.293.048	Ajustamento de Reservas	2.145.968
	417.399.367		591.142.420
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS DE 1964		REVERSÃO DE RESERVAS DE 1963	
Sinistros a Liquidar	35.052.663	Sinistros a Liquidar	27.970.833
Riscos Não Expirados	104.405.120	Riscos Não Expirados	51.606.404
Reserva de Contingência	7.177.952	Reserva Oscilação de Títulos ..	253
Reserva para Oscilação de Tí-			79.577.490
tulos	3.249		
	146.638.934		
IMPOSTOS, TAXAS E ESTAMPILHAS		RECEITA DE INVERSÕES	
Importância paga no exercício	5.297.381	Aluguéis de Imóveis	5.669.300
INSTITUTO DOS BANCÁRIOS		Juros Bancários	702.311
Contribuições pagas no exercício	1.948.518	Juros de Empréstimos	4.800
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Juros Reservas Retidas	592.612
Despesas do exercício de 1964	84.527.520	Juros e Dividendos de Títulos ..	584.243
DESPESAS COM INVERSÕES		Bonificações em Títulos	1.414.672
Despesas com Imóveis	3.767.090		8.967.938
MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS			
Depreciação regumentar	2.215.851		
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE			
Fundo de Reserva Legal	894.656		
Fundo Garantia Retrocessão	894.656		
Reserva de Previdência	1.789.313		
Comissões Estatutárias	3.578.627		
73.º Dividendo (1964)	7.200.000		
Gratificação a Funcionários	2.550.000		
Fundo de Reserva Eventual	985.885		
	17.893.137		
TOTAL GERAL	Cr\$ 679.687.848	TOTAL GERAL	Cr\$ 679.687.848

Belém, 31 de Dezembro de 1964

(a) ROSEMIRO ARRAIS
Técnico em Contabilidade
D.E.A. n. 131.528
C.R.C. (Pa) 0824

OS DIRETORES:
(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Diretor Presidente,
Antônio Nicolau Vianna da Costa — Dir. Superint.
Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretor Secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXERCÍCIO DE 1964

Senhores Acionistas,

Examinando as contas e documentos apresentados pela Diretoria da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARA, referentes ao exercício de 1964, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão.

Em virtude dos resultados obtidos, congratulamo-nos com os Senhores Acionistas e somos de pa-

recer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria, inclusive a distribuição do dividendo de Cr\$ 12 (doze cruzeiros) para cada ação.

(aa) Salviano Ramos Barreto
Hélio Couto de Oliveira
Francisco Maria de Oliveira Leite

(Ext. 27.2.65)

BANCO DO PARA, S.A.

RELATORIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS
(Assembléa Convocada Para 15-3-1965)

De acôrdo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sôbre as operações sociais, em 1.964.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nêsse período, em situação satisfatória. Pelos anexos Balanço, demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — vereis que, atendidas as despesas Financeiras e as de Administração, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas Cr\$ 11.400.000 (dividendo):

25% ou Cr\$ 25, a cada uma das 240.000 ações (Capital primitivo);

15% ou Cr\$ 15, a cada uma das 360.000 ações (Aumento de Capital, aprovado em Agosto de 1964).

Em suma: Cresceram as reservas: Remunerou-se com 30% taxa o Capital.

— LUCROS —

Atingiram a apreciável cifra de Cr\$ 74.575.920. Deduzidas as seguintes verbas:

Juros pagos	Cr\$ 12.846.663
Impostos	Cr\$ 3.330.622
Despesas Gerais	Cr\$ 42.672.889
Comissões pagas	Cr\$ 248.844

Resultou o Saldo de Cr\$ 15.476.902.

Que com aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:

Fundo para amortização de :	
Móveis e utensílios	Cr\$ 60.000
Dividendo	Cr\$ 11.400.000
Percentagem à Diretoria	
18% sôbre Cr\$ 15.476.902	Cr\$ 2.785.842
Fundo de Previsão	Cr\$ 457.215
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 773.845

— AUMENTO DE CAPITAL —

Por ato do Senhor Ministro da Fazenda, de 24-6-1964, tiveram inteira aprovação, quer a nossa reforma estatutária, quer o Aumento de Capital, de Cr\$ 24.000.000 para Cr\$ 60.000.000 (Assembléas Gerais Extraordinárias de Acionistas, em 29.10.1962 e 14-3-1963). Todo o processo, concluído em Agosto de 1964, teve curso na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Conforme a Lei número 4.357, de 16-7-1964, foi reavaliado, em parte, nosso Ativo fixo, ou seja apenas o edificio sede, inclusive instalações, móveis e utensílios, nos termos da Circular número 107, expedida pela EUMOC, a 23-9-1964 (Assembléa Geral Extraordinária de acionistas, em 15-10-1964). Em consequência, o nosso Capital passou de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 80.000.000, mediante a emissão de 200.000 ações, comuns, nominativas, integralizadas, de Cr\$ 100, a serem distribuídas, gratuita e proporcionalmente, aos acionistas.

Aguardamos sôbre o assunto aprovação oficial.

— AÇÕES DESTA BANCO —

Foram transferidas, por venda e herança, 4.444 ações. Subiu a quinhentos cruzeiros, (Cr\$ 500) a cotação de nossas Ações, cujo valor nominal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100).

— CONSELHO FISCAL —

Muito agradecemos aos senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

— FUNCIONARIOS —

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

— CONCLUSAO —

São êstes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 22 de janeiro de 1965.

Os Diretores :

(aa) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira
Gomes

(Ext. 27.2.65 — Reg. n. 307 — A. Cantanhêde).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1965, pela Companhia.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1965, em a sede de São Francisco, gentilmente sedida por sua Diretoria, com a presença dos acionistas abaixo assinados, realizou-se a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, convocada conforme anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no serviço local de "Alto-Falantes Lider". Constante do haver presentes à reunião, acionistas totalizando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, foi escolhido o Sr. José Alves de Lemos para presidência o qual solicitou o Sr. Eládio de Moura Mélo para servir de Secretário. Iniciados os trabalhos com a leitura do Edital de convocação no DIÁRIO OFICIAL, deu a palavra ao Sr. Diretor Inácio Gabriel Filho para que esplanasse os motivos da reunião, o qual expôs o seguinte: que por intermédio da Diretoria a Companhia havia firmado com o Banco do Brasil S. A., em Belém, um empréstimo industrial (3/64), no valor de cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 124.000.000) de cujo efeito já estavam todos os acionistas cientes; que o Banco do Brasil condicionou a concretização do empréstimo à exigência de que a Companhia aumentasse o Capital Social para Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro de sessenta

dias da data da assinatura do contrato, prazo êste que expirará a 28 de fevereiro próximo. Para ocorrer essa exigência a Diretoria sugere à Assembléa o seguinte: a) pleitear junto a SPVEA os recursos da Lei n. 4216, de 6/5/63, através projeto elaborado pelo Escritório Econorte; b) efetuar a emissão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais, não cumulativas (sem direito a voto) no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, totalizando cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000); c) integralização imediata do saldo a receber da primeira emissão de ações, até o dia trinta do corrente mês; d) modificação do art. 5 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "art. 5o. O Capital Social é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos da seguinte maneira: Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) representados por cem mil (100.000) ações nominativas ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada, e Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), representados por 100.000 (cem mil) ações preferenciais, não cumulativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada; e) modificação do parágrafo 2o. do art. 12. que passará a ter o seguinte teor: "art. 12. — § 2o. As gratificações previstas, no parágrafo anterior não serão concedidas sempre que os lucros líquidos do exercício não venham permitir a distribuição de um dividendo mínimo de doze por

cento (12%) aos acionistas, sendo que os portadores de ações preferenciais terão prioridade nesta distribuição". Concluída que foi a exposição da matéria que motivou a reunião, colocou o Sr. Presidente em discussão e aprovação as sugestões da Diretoria. Não havendo ninguém que se manifestasse contrariamente, foi procedida a votação concluindo-se haver unanimidade de votos a favor das modificações sugeridas, que passam neste momento a fazer parte integrante de nossos Estatutos Sociais. Em tempo: por isso deixou de ser incluído acima o seguinte acréscimo aos Estatutos Sociais. "Art. 34o. Dez por cento (10%) do lucro líquido anual apurado em balanço, será distribuído aos empregados da Companhia obedecendo-se em sua distribuição, o preceituado em Lei". A título de prestação de contas, solicitou a palavra o Diretor Pedro Coelho da Mota que detalhadamente historiou a vida da Diretoria desde a sua eleição até o momento, enumerando os fatos e atos praticados todos relacionados com o encaminhamento mais rápido possível da instalação fabril da Sociedade. Foram expostos na ocasião todos os documentos e livros relacionados às despesas já realizadas, como também plantas e catálogos das máquinas a receber pela Companhia. O Senhor Presidente cedeu palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, encerrou a reunião da qual lavrei a presente ata que vai por mim, pelo Presidente e demais acionistas presentes, assinada. Castanhal, 26 de janeiro de 1965. Eládio de Moura Melo, José Alves de Lemos, Edisio de Moura Melo, Antônio Alves de Lemos, Moisés Severino Pereira, Waldir Espinheiro Pismel, Agripino Lameira da Silva, Manoel Marques, Expedito Neco de Brito. João

Benedito Monteiro, Hugo Silva, Leocádio Alves do Prado, Antônio Pardal Lopes, Laurino Alves de Lemos, Hélio de Moura Melo, Edidio Moura & Cia., João Damasceno Reis, Almir Tavares Lima, Inácio Gabriel Filho, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Pedro Coelho da Mota, Creusa Alves da Silva Mota, Altamira Melo, José Maria da Silva, Francisco Coelho da Mota, Odilardo Ramos de Araújo, Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo, Honorina da Silva Milhomens, Maria Olga Mendonça e Francisco Magalhães Mendonça.

(T. n. 11670—Dia 27/2/65. Reg. n. 297 — A. Cantanhêde).

BANCO DO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 15 de Março de 1965, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1964 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 19 de fevereiro de 1965.

Os Diretores:
Oscar Faciola.
Rafael Fernandes de Oliveira

(Ext. 27/2, 5 e 6.3.65 — Reg. n. 307 — A. Cantanhêde).

E R R A T A

O D. O. n. 20.506, de 25 do corrente, publicou 2 resoluções do Conselho Regional de Trânsito, sob o título "Secretaria de Estado de Saúde Pública", quando o certo seria sob a chancela da "Secretaria de Estado de Segurança Pública".

TAURUS BRASIL S.A.
Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Rodovia SNAPP n. 397, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1964.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A DIRETORIA
(Ext. — Dias 27/2; 5 e 6/3/65. Reg. n. 302 — A. Cantanhêde).

N A H O N I R M A O
COMÉRCIO S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua Treze de Maio, 220 os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

Ester Nahmias Nahon
Diretor-Presidente
Ext. — Dia 27/2/65. Reg. n. 306 — A. Cantanhêde).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO)
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S.A." (ATINCO) convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 19,30 horas (hora oficial), do dia 8 de março próximo, na sede social da Companhia, sita à rua 28 de Setembro n. 22, altos, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social.
b) Reforma dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.
Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A DIRETORIA
(Dias 27/2 e 4 e 5/2/65).

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossos Escritórios, à Rua Avertano Rocha, 228, na hora normal do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de

setembro de 1940, e referente ao exercício de 1964.

Belém, 25 de fevereiro de 1965. — (a) **Manoel Fernandes Rendeiro**, presidente.

(Ext. — 27-2; 4 e 5-3-65 — Reg. 298 — A. Cantanhêde)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A.

Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. acionistas de "Gonçalves Navegação S.A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia cinco de março próximo, às oito horas, na sede da Sociedade, à Rua 15 de Novembro n. 238, 1o. andar, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

a) — oferecer garantias a favor de terceiros;
b) — o que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de fevereiro de 1965.

(a.) **VARLINDO MANOEL GONÇALVES**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 27/2 e 4/3/65 — Reg. n. 290 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Fernando Machado da Silva Lima, Felix Emanuel Teixeira de Oliveira e Thales Castro de Araújo, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de fevereiro de 1965.

(a.) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 10. Secretário.

(T. 11.666 — 26, 27/2; 4, 5, e 6/3/65 — Reg. n. 293 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO LXV

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.296

ACÓRDÃO N. 28

"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Salatiel Paes Lobo a favor de Mario Vicente Brasil Couto e outro.

Desembargador: — Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conceder o "habeas-corpus" preventivo requerido em favor dos pacientes Mario Vicente Brasil Couto e Toshio Sato, sem prejuízo de qualquer processo a que estejam respondendo ou tenham de responder, dada a suspeita fundada que paira quanto ao fato de estarem sendo ditos pacientes alvo de vingança por parte da autoridade contra quem eles representaram.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO N. 29

"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Paulo Afonso de Paiva a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

unanimidade de votos, conceder o "habeas-corpus" preventivo, requerido por Paulo Afonso de Paiva em seu favor, sem prejuízo de qualquer processo a que esteja respondendo ou tenha de responder, dada a suspeita fundada que paira quanto ao fato de estar o paciente sendo alvo de vingança por parte de elementos políticos de prestígio no Município em que o mesmo tem residência e domicílio.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 30

"Habeas-Corpus" de Itaituba

Impetrante: — Joana Alves Bezerra a favor de Francisco Alves Bezerra.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar o "habeas-corpus" liberatório, impetrado em favor de Francisco Alves Be-

zerra, por isso que estando ele prêso preventivamente e o respectivo processo já em fase de conclusão, ocorre que o paciente cometeu crime repugnante e, além do mais contra uma criança, razão por que a sua prisão não é irregular, mas, pelo contrário, se reveste de legalidade.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO N. 31

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Raimundo de Jesus Carvalho a favor de Abílio Ferreira Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar o "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Abílio Ferreira Pinto, que responde a processo crime de homicídio doloso, por cuja prática na pessoa de José de Almeida Carrera, vulgo "Gavião", teria sido prêso em flagrante delito, pois que o retardamento da marcha do respectivo processo não ocorre por culpa

da Justiça, mas sim em virtude de providências requeridas pelo próprio réu, por seu respectivo patrono, para inquirição de testemunhas de defesa, que estão sendo regularmente ouvidas.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 32

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O Advogado Odilson Ferreira Novo a favor de Manoel Chagas de Souza e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar o "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Manoel Chagas de Souza, José Ribamar Amâncio de Oliveira e José Freitas de Albuquerque, que respondem a processo por crime capitulado no art. 171, combinado com o art. 12, inciso II, tudo do Código Penal, e contra os quais teria havido decretação

regular de prisão preventiva, sendo que o respectivo processo está correndo normalmente, não havendo, portanto, razão para os mesmos alegarem demora, principalmente por se tratar de elementos alienígenas, pois que vieram de Pernambuco para cá.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO N. 33
"Habeas-Corpus" de Soure

Impetrante: — O Advogado Alberto Valente do Couto a favor de Rui Ramos Nunes e Edvaldo da Silva Cordeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar o "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Rui Ramos Nunes e Edvaldo da Silva Cordeiro, que respondem a processo por crime de estupro praticado na pessoa de Maria da Conceição Nunes, ou seja ao capitulado no art. 213 do Código Penal, pois que pelo que atestam os próprios termos da inicial do pedido, os pacientes são maiores de 18 anos e por consequência sujeitos ao processo comum, ao processo normal; sendo que a prisão preventiva dos mesmos foi regularmente decretada, enquanto que retardamento na formação da culpa de tais réus, não pode ser alegado, de vez que o fato criminoso a eles imputado data de dezembro de 1964 e o processo já está iniciado o mesmo adiantado, visto se acharem já os autos respectivos em mãos dos para a defesa prévia de

Lei.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 34

"Habeas-Corpus" de Soure

Impetrante: — O Advogado Alberto Valente do Couto a favor de Dilermando Hugo Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar o "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Dilermando Hugo Ferreira, que responde a processo por crime de estupro praticado na pessoa de Maria da Conceição Nunes, conjuntamente com dois outros reus, ou seja o capitulado no art. 213, do Código Penal, pois que pelo que atestam os documentos que instruem a inicial do pedido, o paciente já contava 18 anos completos quando participou da prática criminosa, enquanto que quanto ao alegado retardamento do processo ou da respectiva formação de culpa, não procede, à vista do que informa o Juiz do feito.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 35

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, Juiz efetivo dessa Egrégia Corte.

Relator: — Desembargador Presidente em exercício.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao Desembargador Ignácio de Souza Moitta, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 10 de fevereiro em curso, à vista do que atesta o médico que o assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrue o pedido, sendo a licença concedida com base no art. 384 do vigente Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO n. 36

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Monte Alegre

Requerente: — C. Bacharel Manoel Lemos, Pretor de Prainha, Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao Bacharel Manoel Lemos, Pretor de Prainha, Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de três (3) de fevereiro em curso à vista do que atesta o médico que o assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrue o pedido, sendo a licença concedida com base no art. 384 do Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ALENQUER
O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa ou deste conhecimento tiver que por parte de Joaquim Santana Ferreira, foi proposta perante este Juízo uma ação de usucapião, cuja inicial passa a ser transcrita. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Joaquim Santa-

na Ferreira, brasileiro, casado, criador, domiciliado e residente no quarteirão Surubiú-miri, deste Município, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, vem expôr, para no final requerer a V. Excia., o seguinte: O suplicante por si e seus antecessores há mais de vinte anos, possui como seu, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja o terreno denominado "Meu Atua" situado no

quarteirão Surubiú-Miri, neste município, limitando-se pela frente com os aninçais "Camaleão", pelos fundos com os aninçais do Lago "Atua", pelo lado direito ou de cima com terreno ocupado por herdeiros de Gabriel Pereira da Costa, e pelo lado de baixo ou esquerdo com terreno ocupado por José Venâncio Ferreira, medindo um mil setecentos e quarenta (1.740) metros de frente, por duzentas e cinquenta (250) ditos de fundos. Como possui dito imóvel pela maneira acima descrita, quer por isso legitimar sua posse como determina o artigo 550 e seguintes do Código Civil, pelo que requer designação do dia e hora para a Justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, e posteriormente a citação por mandato dos contantes e Representante do Ministério Público e por Edital dos interessados e ausentes incertos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, constando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no registro de Imóveis da Comarca. Protestando se preciso for por todos os meios e provas admitidas em direito e dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros, uma vez D. e A. Pede deferimento. Alenquer, 9 de dezembro de 1964. P. p. Octávio Proença de Moraes. Está devidamente selada. Testemunhas: Manoel Simeão Ferreira, residente no quarteirão Surubiú-Miri. Raimundo Candido Moreira, residente no quarteirão Surubiú-Miri. Miguel Archantio Ferreira, residente no quarteirão Surubiú-Miri. Despacho — Julgo por sentença a Justificação de folhas para que

produza os seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de citação aos contantes e R. M. Público. Publique-se edital por 30 dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado nos lugares de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Claudionor da Silva Guimarães, escrevão, o datilografei e subscrevi. — (a) Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. (T. — 11671 — 27/2/65 — Reg. n. 304 — A. Cantanhêde)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raymundo Juracy Wangham e Evani Lima e Silva, ele, filho de Raimundo Wangham e Julieta Rocha Wangham, ela, filha de Alberto Ferreira e Silva, e de Edith de Lima e Silva, solteiros. José Carlos Fernandes Lemos e Filomena de Castro Vaz Monteiro, ele, filho de Antonio da Costa Lemos e Esther Fernandes Lemos, ela, filha de José Joaquim Vaz Monteiro e Maria Fernandes Castro Vaz Monteiro, solteiros. Luiz Ivan da Costa Porto e Eunice Pereira Rebelo, ele, filho de Flaminio da Silva Porto e Alayde da Costa Porto, ela, filha de Moisés Domingos Rebelo e Maria do Socorro Pereira Rebelo, solteiros. Paulo Siqueira Branco e Any Ribeiro, ele, filho de Antonio Siqueira Branco e Zulmira Monteiro de Siqueira, ela, filha de Nuto Mota Ribeiro e Adelia Ribeiro, sol-

teiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — Edith Puga Garcia.

T. 11668 — 27-2-65 — Reg. n. 295 — A. Cantanhêde)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio do Rosário Tenorio e Sonia Nazaré Pinheiro Tavares, ele, filho de Isabel do Rosário, ela filha de Edwat Martind Tavares e Maria Celeste Pinheiro Tavares, solteiros. Jonas de Andrade e Ana Maria Soares dos Reis, ele, filho de José Victor de Andrade e Josepha Ester de Andrade, ela, filha de Alfredo Rodrigues dos Reis e Osphila Soares dos Reis, solteiros. Onélio Fonseca Laune e Francisca das Chagas Bandeira, ele, filho de Raimundo Santana Launé e Osmarina da Fonseca Launé, ela, filha de Almerinda Alves Bandeira, solteiros. Lourival Assis Veloso e Raimunda da Conceição Negrão, ele, filho de José Ribamar Veloso e Dolores de Assis Veloso, ela, filha de Messias da Conceição Negrão, solteiros, ele viuvo, ela solteira. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 11669 — 27-2-65 — Reg. n. 296 — A. Cantanhêde)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) do mês próximo de março, às onze (11) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados em virtude da ação executiva que Emilio Karan Hage, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, move contra a firma "Ferreira Gomes Ferragista S/A", estabelecida nesta cidade; Guilherme Joaquim da Costa Ramos e sua esposa Léa Maria Franco Ramos, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, a saber: Terreno edificado nesta cidade, à rua 28 de Setembro, colatado sob o n. 863 (oitocentos e sessenta e três), trecho compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Ruy Barbosa, com fundos projetados para a rua Gaspar Viana, por onde também faz frente, sob o n. 1.048, medindo pela rua 28 de Setembro 6,41m (seis metros e quarenta e um centímetros), com o travessão de fundos medindo 21,76m (vinte um metros e setenta e seis centímetros), com as características que se seguem: Fachada de alvenaria com portão amplo ao centro, destinado à entrada de veículos, três portas à direita que dão acesso a pequeno salão mosaicado, tendo à esquerda do portão principal três janelas que servem o pequeno salão mosaicado, existindo nos altos um salão com oito janelas, aos fundos

localizam-se dois amplos barracões de madeira com piso de chão batido e cobertos de telhas de barro; pela rua Gaspar Viana existe fachada de alvenaria, com amplo portão e duas portas menores avaliadas em Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Terreno edificado à Travessa Benjamin Constant, trecho compreendido entre as ruas 28 de setembro e Gaspar Viana, coletado sob os ns. 339 e 361, medindo de frente 21,80 m (vinte e um metros e oitenta centímetros) por vinte e um metros e quarenta centímetros (21,40), com as características que se seguem: Muro alto de alvenaria com dois portões grandes para entrada de veículos e oito portas pequenas, dando acesso a um barracão com piso de paralelepípedos e cimento, com cobertura de telhas de barro, avaliado em ... Cr\$ 19.000.000 (Dezesseis milhões de cruzeiros).

Terreno edificado nesta cidade, à rua Gaspar Viana, coletado sob o n. ... 1.056, trecho compreendido entre Ruy Barbosa e Benjamin Constant, medindo de frente 8,80m. (oito metros e oitenta centímetros) por trinta e cinco metros e vinte centímetros (35,20m.), com as características que se seguem: Fachada de alvenaria, com portão para entrada de veículos e duas portas, existindo no interior um salão cimentado, próprio para depósito, coberto de telhas, avaliado em Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros).

Terreno edificado à rua Gaspar Viana, trecho compreendido entre a travessa Benjamin Constant e Ruy Barbosa, sob o n. 1.068, medindo de frente dez metros e oitenta e cinco centímetros ... (10,85m) por trinta e cinco metros e setenta centímetros (35,70), com as características que se seguem: Fachada de alvenaria, com amplo portão

dando acesso a um salão cimentado, próprio para depósito, coberto com telhas "Brasilit", avaliado em Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), e

Uma "plaine", da marca "Invicta", de três faces; Uma serra de fita, marca "Raiman" e uma serra circular, marca "Invicta", avaliadas as três em ... Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escritório, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 1965. Eu, Osmar Andrade, p|Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Capital.

(Ext. — Dia 27/2/65 — Reg. n. 305 — A. Cantanhêde).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 77 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante: "L. Z. Martins & Cia.," e apelado Eduardo Perez Boulhosa, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o seguimento do presente Recurso Ex-

traordinário na forma do § 2.º do art. 3.º da lei 3.396 de 2 de Junho de 1956. Assim decido porque o fundamento do presente Recurso não está de acordo com o disposto na faculdade do preceito constitucional invocado. Segundo o pedido feito pelo recorrente, cita a negativa dos membros da Egrégia Segunda Câmara em conhecer da apelação, em face de uma lei que veda o recurso em causas cujo valor exceda o limite ali fixado. Ora, o fundamento do Recurso, assim limita-se a uma feição processual, decorrente de lei que veda o conhecimento de recursos em tais situações. O Recurso Extraordinário deve, entretanto, ser fundamentado pela violação do direito em tese; matéria de direito objetivo, quando a decisão recorrida tenha violado ou deixado de aplicar esse direito. Aqui, entretanto, o que ocorreu foi simples desfecho de um recurso que não podia ter outro resultado, tendo por base matéria elementar de direito processual, recentemente alterada por lei especial. Intime-se. Belém, 22 de fevereiro de 1965. — (a) A. S. Leal, Presidente do T. J. E."

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 27 de fevereiro de 1965. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do
Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de março p. vindouro, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Agravo (Matéria de Inconstitucionalidade) da Comarca de Santarém, em que é agravante, Carlos Frias; e, agravado, o Administrador da Mesa de Rendos do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

A N U N C I O S

SECRETARIA DE
ESTADO DO GOVERNO
Imprensa Oficial
E R R A T A

Por lapso, o DIÁRIO dos dias 17 e 18 último foi numerado em 20.450 e 20.451, respectivamente, quando, na realidade, a numeração correta é a seguinte:

Dia 17 — Terça-feira
— D. O. n. 20.500.
Dia 18 — Quarta-feira
— D. O. n. 20.501.

O R D E M D O S ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Nelson Alves Cunha e Loris Rocha Pereira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de fevereiro de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Ext. — Dias 23, 24, 25, 26 e 27-2-65 — Reg. n. 269 — A. Cantanhêde).

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.

(CIFEMA)

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26.9.1940, a partir desta data e nas horas de expediente, à Avenida Almirante Barroso, 65/73.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

A DIRETORIA.

(Ext. 25/2; 2 e 3/3/65 — Reg. n. 281 — A. Cantanhêde).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.254

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Júnior, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Dário Dias, José Gurjão Sampaio e Flávio Franco, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os traba-

lhos, concedendo a palavra ao deputado João Reis, que procedeu a leitura da mensagem que o governador do Estado, dirigiu ao povo paraense no dia do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, para que fôsse transcrito nos anais da casa. A seguir, foi procedida a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia anunciada a discussão do requerimento do Deputado Gerson Peres, que trata da solidariedade ao Governador do Estado, pela aplicação do artigo sétimo do ato institucional, o Deputado Hélio Gueiros, usou da palavra para justificar os motivos que levariam a Bancada do Partido Social Democrático votar contra o requerimento, o qual taxou de inoportuno. Defendendo a matéria se manifestaram os Deputados Filadelfo Cunha e Geraldo Palmeira, e o autor da proposição, enquanto que o Deputado Atahualpa Fernandez, apresentou uma emenda substitutiva ao período segundo do requerimento. Em votação, foi o requerimento aprovado por dezoito votos contra onze, enquanto que a emenda do Deputado Atahualpa Fernandez, foi rejeitada por vinte votos contra nove. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão duzentos e vinte e três de sessenta

e três do Deputado José Maria Chaves, com emenda substitutiva do Deputado Geraldo Palmeira, que trata do enterramento dos cidadãos falecidos em estado de indigência; duzentos e vinte e oito de sessenta e três do Deputado Américo Brasil, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira, abrindo crédito para a construção da Delegacia de Polícia da cidade de Anajás; trezentos e vinte e dois de sessenta e três do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, instituindo pensão em favor da viúva e filhos menores do ex-Deputado Angelino Lima, e sessenta e quatro de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Maria Garcia Filho. Em discussão única quarenta e oito de sessenta e quatro Resolução da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo autorização à Prefeitura de Santo Antônio de Tauá, para contrair empréstimo de cinco milhões de cruzeiros. Em primeira discussão oitenta e quatro de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor do posto policial da Cidade Velha, e noventa de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor da firma Erichsen S/A. O processo oitenta e três de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito em favor da Importadora de Ferragens S/A, foi encaminhado ao Governador do

Estado, para esclarecer se houve realmente a prestação do serviço, cujo pagamento é pedido, conforme parecer da Comissão de Finanças aprovada pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Júnior, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho, Alfre-

do Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Célio Lobato, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Ubaldo Corrêa, Eládio Lobato e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente que constou do seguinte: officios do Gabinete do Prefeito de Belém, acusando o recebimento de officio desta Assembléa, sobre o embelezamento da Docado Ver-o-Pêso, consoante requerimento do Deputado Mário Cardoso, e do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Petróleo do Pará, comunicando a posse dos seus novos dirigentes. O primeiro orador da hora do expediente, foi o Deputado Dário Dias, que usou da palavra para desmentir a notícia publicada na imprensa desta capital, de que teria participado num pagamento de imposto em Capitão Póço, quando um comerciante ali estabelecido fôra lançado pelo Coletor no pagamento de determinada importância e que somente S. Excia. poderia resolver a situação. Tachando de coluniosa a referida notícia, o parlamentar defendeu a sua posição de homem público e de político, dizendo que jamais praticou ato de tal natureza. Ao concluir, manifestou a sua satisfação em ver no Plenário da Casa tomando

parte nos seus trabalhos, o Deputado Américo Brasil, que recuperado da enfermidade que o atingiu, volta para trabalhar ao lado dos seus companheiros, pelo progresso do nosso Estado. O Deputado Mário Cardoso, depois de congratular-se com a passagem do dia do Professor, hoje transcorrida, procedeu a leitura da mensagem dirigida pelo dr. Edson Franco, Secretaria de Educação e Cultura, para que fôsse transcrita nos Anais da Casa. Prossequindo, apresentou um requerimento, de apêlo ao Delegado Regional do Instituto Brasileiro do Café, para proceder a entrega imediata e racional da quota do café destinada aos torrefadores e moageiros, objetivando evitar a exploração da distribuição ao consumidor, evitando-se, também, a venda do quilo por mais de duzentos cruzeiros. Concluiu-se congratulando, pelo retôrno do Deputado Américo Brasil, falando sentado com base regimental, depois de dissertar sobre os momentos passados durante a sua enfermidade, manifestou o seu pensamento favorável à revolução vitoriosa e concluiu manifestando a sua gratidão a todos aqueles que ficaram solidários durante o transpôr que passou, quando a sua vida corria perigo, sem esquecer os seus amigos das ilhas. Apresentou, ainda, o ilustre deputado várias emendas ao orçamento para mil novecentos e sessenta e cinco, inclusive uma do Deputado Ney Brasil. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O Deputado Geraldo Palmeira apresentou um requerimento, de urgência para o projeto de resolução do Deputado Mário Cardoso, concedendo abono ao funcionalismo desta As-

sembléa. Concluiu, justificando a sua ausência na sessão de ontem e defende o substitutivo que apresentou ao projeto de lei do Deputado José Maria Chaves, que trata de enterramento de indigente. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Arnaldo Moraes apresentou uma Emenda Constitucional, modificando a redação dos parágrafos 1o., 2o. e 4o. do artigo 123, da Constituição do Estado. O Deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, que trata da contribuição do Estado no acôrdo entre êle e a Associação Brasileira de Crédito. Foi aprovado o requerimento 149/64 do Deputado Péricles Guedes, que tratava de satisfação e congratulações pela honrosa visita do Presidente Charles de Gaulle à nossa Pátria. Anunciada a discussão do requerimento de urgência do Deputado Geraldo Palmeira apresentado na hora do expediente da presente sessão, manifestaram-se favoravelmente os Deputados Hélio Gueiros, Victor Paz e o autor da proposição e contrários os Deputados Gerson Peres e Osvaldo Brabo de Carvalho, sendo que na votação obteve 15 votos a favor e 12 contra, sendo rejeitado de acôrdo com o Regimento da Casa. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão 84/64 do Executivo, abrindo crédito especial para a restauração do posto policial da Cidade Velha, e 90/64 do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Erichsen S. A. O processo 381/63 do Executivo e que se encontra em primeira discussão, ficou com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum". Os demais processos constantes da pauta da pre-

sente sessão ficaram com o pedido de adiamento por 48 horas para ser votados por falta de "quorum". Retiraram-se antes do término da presente sessão, motivando falta de "quorum", os deputados Alvaro Kzan, Fernando Gurjão Sampaio, Rodolpho Chermont Júnior, Massud Ruffell, Rubens Azevedo, Dulcídio Costa, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Lourenço Lemos, Mário Cardoso e Flávio Franco. A presidência, na oportunidade, exercida pelo Deputado Alfredo Gantuss, anunciou o encerramento da apresentação de emendas ao orçamento, num total de 121, conforme informação prestada ao Deputado Geraldo Palmeira, encerrando a presente sessão às dezessete e cinquenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1964. — (aa) José Maria Chaves, presidente; João Reis e Dário Dias, secretários.

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembléa Legislativa, realizada em dezesseis de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Massud Ruffell, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho, Altino Costa, Alfredo Gan-

tuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, Antônio Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: requerimento do deputado Atahualpa Fernandez, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde; telegramas do senhor Ranieri Mazzili, comunicando que o assunto referente a entrega do café diretamente aos consumidores, foi encaminhado a quem de direito; do senhor Domingos Grello, comunicando que o fortalecimento do fundo de fomento à produção, foi encaminhado à apreciação do Banco de Crédito da Amazônia e ofício do Presidente do Banco de Crédito da Borracha, esclarecendo que a criação de uma agência daquele Banco em Tomé-Açu é viável, o mesmo não acontecendo com São Sebastião da Boa Vista. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na primeira parte da ordem do dia, foi rejeitado por maioria de votos o requerimento do deputado Atahualpa Fernandez, solicitando licença para tratamento de saúde, com a manifestação contrária dos deputados Geraldo Palmeira e Gerson Peres, tendo o deputado Fernando Gurjão Sampaio defendido a propositura. Foram aprovados, os seguintes requerimentos: cento e cinquenta e dois de sessenta e quatro do deputado Geraldo Palmeira, de urgência e preferência para o processo que obriga figurar no orçamento

durante cinco anos, a partir de mil novecentos e sessenta e cinco, recursos necessários para funcionar no Pará, a Associação Brasileira de Crédito; cento e quarenta e oito de sessenta e quatro do deputado Alfredo Gantuss, para que seja transcrito nos anais da Casa, a entrevista do Coronel Mário Imbiriba Guerreiro, sob o título Devastação da Fauna Ictiológica do Baixo Amazonas, ameaça o futuro da região, e cento e cinquenta de sessenta e quatro do deputado Rubens Azevedo, que trata da instalação de uma boia de luz no lugar Mandihy, localizado no município de Muaná. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados, os processos: duzentos e vinte e oito de sessenta e três do deputado Américo Brasil, abrindo crédito para a construção da Delegacia de Polícia de Anajás; trezentos e vinte e dois de sessenta e três do deputado Fernando Gurjão Sampaio, concedendo pensão à viúva e filhos menores do ex-deputado Angelino Lima; trezentos e nove de sessenta e três, sessenta e quatro, sessenta e nove e setenta e um, todos de mil novecentos e sessenta e quatro, do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Carlos Lima, Maria Garcia Filho, Osmarina Pinto e Renato Figueiredo, respectivamente; quatrocentos e um de sessenta e três do deputado Acindino Campos, abrindo crédito para a construção de uma escola no lugar Abade, município de Curuçá; quarenta de sessenta e quatro do deputado Raimundo Noletto, concedendo auxílio para a construção do Seminário São Pio X; quarenta e três de sessenta e quatro do Executivo, criando a divisão de tuberculose, e noventa e cinco de sessenta e quatro do deputado Alfredo Gantuss, aumentando a pensão con-

cedida à senhora Raimunda Vidal. Os demais processos constantes da pauta da presente sessão ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum", com exceção do cento e trinta de sessenta e três que tem um pedido de adiamento por quarenta e oito horas. Retiraram-se antes do término da presente sessão, os deputados Massud Ruffeil, Altino Costa e José Macêdo. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às quinze

horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia dezoove, à hora regimental e uma especial para apreciação de vetos, no mesmo dia. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Dário Dias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDA ON. 5.363
(Processo n. 10.928)

EMENTA: — Objeto do processo: Lei Orçamentária do Estado — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução Prazos determinados — Relator do feito — Pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal e do Ministério Público — Definição de voto, mediante exame da matéria — Conclusão.

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o Orçamento do Estado do Pará, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), através da lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, estatuida pela Assembleia Legislativa,

após o preenchimento dos dispositivos constitucionais sobre a matéria, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelos titulares das Secretarias de Governo, Interior e Justiça, Finanças, Saúde Pública, Obras, Terras e Águas, Educação e Cultura, Produção e Segurança Pública e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.456, de 14 de dezembro de 1964, lei essa que contem as especificações que lhe são inerentes, destacando-se: "Receita e Despesa Orçamentárias" — vinte e dois bilhões cento e quarenta e seis milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.146.267.854), sem a igualdade aparente, pois as "Receitas Correntes" importam em Cr\$ 18.143.540.000, elevando-se, entretanto, a Cr\$ 18.173.540.000 com o acréscimo da "Receita de Capital", correspondente a alienação de bens móveis e imóveis, no total de... Cr\$ 30.000.000, do que resulta o "deficit" de três bilhões novecentos e setenta e dois milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro cru-

zeiros (Cr\$ 3.972.727.854), para a cobertura do qual a "Lei Orgamentária", em o art. 30., assim determinou expressamente: "Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita para cobertura do "deficit" previsto até o limite de Cr\$ 3.972.727.854", daí a igualdade da Receita e Despesa Orçamentárias, pois o valor do "deficit", em virtude da mencionada autorização, foi considerado Receita de Capital; preenchido o processamento nesta Egrégia Corte, mediante o seguinte: instrução do feito pela Secretaria do Tribunal, que excedeu o respectivo prazo, em consequência do minucioso exame a que a contabilista chefe da Secção da Receita submeteu o Orçamento; parecer do Ministério Público, junto ao Tribunal, na pessoa do titular da Procuradoria, com o pronunciamento da Assessoria Técnica: finalmente, julgamento feito, em Plenário pelo Ministro Relator, que salientou não terem os erros gráficos, assinalados no Orçamento, pela Secção de Receita, no curso da instrução, mesmo incitados, portador do título n. dñdo sobre valores força para impedir a execução do Orçamento nos termos em que foi concebido, pois tais erros serão corrigidos, mas devidas oportunidades, pelo Governo do Estado, mediante as autorizações legislativas necessárias, quer através de créditos adicionais, previstos no art. 40 da citada lei federal n. 4320, quer em atendimento ao preceito contido no art. 222 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União; tendo sido feita a remessa

do expediente com o ofício n. 1.054/64, de 23 de dezembro de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 426 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.092:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de fevereiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Eva Andersen Pinheiro. Fui Presente — Asdrubal Benites Mendes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Relatório:

"A Lei Orgamentária do Estado do Pará, Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), constitui o objeto deste processo.

O referido diploma legal tomou, a 3 de dezembro de 1964, o n. 3.128, tendo sido votado pela Assembléa Legislativa, após o preenchimento dos dispositivos constitucionais sobre a matéria, sancionado pelo Governador do Estado, referendado pelos titulares das Secretarias de Governo, Interior e Justiça, Finanças, Saúde Pública, Obras, Terras e Águas, Educação e Cultura, Produção e Segurança Pública e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.456, de 14 de dezembro de 1964.

A confecção do Orçamento apoiou-se nos dispositivos da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, instituidora de Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municí-

pios e do Distrito Federal. Além de exigir a citada lei perfeita discriminação da Receita e Despesa, através das seguintes especificações; a) — Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções do Governo; b) — Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas; c) — Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação; d) — Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração; e) — Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação dos fundos especiais; f) — Quadros demonstrativos da Despesa; g) — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo da realização de obras e de prestação de serviços, admite que o Orçamento contenha autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância e realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa. Quando houver "deficit", indicará o Orçamento as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura. A classificação da Receita corresponde a duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Nestas últimas, estão incluídas as Operações de Crédito.

Compete ao Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro dos prazos legais, a Proposta Orçamentária, que abrange: I) — Mensagem; II — Projeto de Lei do Orçamento; III — Tabelas Explicativas; IV — Especificações dos Programas Especiais de Trabalho.

Se à Egrégia Assembléa Legislativa cabe votar a lei Orçamentária, claro está que é de sua inteira e única responsabilidade o fiel respeito aos dispositivos da lei federal n. ...

4.320, de 17 de março de Colendo Tribunal cingem-se a fazer executar o Orçamento, condensado na 1961 ap orquazep ap g mencionada lei 3.128, de 3 de dezembro de 1964, de acórdo com as normas estabelecidas na lei federal n. 4.320.

A Lei Orgamentária em julgamento contem as especificações que lhe são inerentes. Destaco as seguintes: Receita e Despesa Orçamentárias — vinte e dois bilhões cento e quarenta e seis milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.146.267.854), Parece, à primeira vista, haver igualdade entre uma e outra. Tal, porém, não acontece. E isso resulta do exato cumprimento aos dispositivos da lei federal n. 3.320. As Receitas Correntes importam em Cr\$ 3.972.727.854. Para vram-se, entretanto, a Cr\$ 18.173.540.000 com o acréscimo da Receita de Capital, correspondente a alienação de bens móveis e imóveis, no total de ... Cr\$ 30.000.000. Constatase, então, o "deficit" de Cr\$ 3.972.727.850. Para a sua cobertura, a Lei Orgamentária, em o art. 30., assim determinou expressamente: "Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita para cobertura do "deficit" previsto até o limite de três bilhões novecentos e setenta e dois milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 3.972.727.854).

No mais, são as denominações e discriminações exigidas.

Foi esse o expediente que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Serviu de veículo o ofício n.

1.054/64, de 23 de dezembro de 1964, entregue na mesma data, quando deu entrada no Protocolo, sendo prenotado às fls. 426 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.092.

O processamento nesta Egrégia Corte estendeu-se de 23 de dezembro de 1964, data em que o expediente foi prenotado, no Protocolo, a 5 de fevereiro em curso (1965), quando os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram quarenta e cinco (45) dias ou um (1) mês e quinze (15) dias, com as responsabilidades assim definidas: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, de 23 de dezembro de 1964 a 24 de janeiro de 1965, no total de trinta e três (33) dias ou um (1) mês e três (3) dias; Ministério Público, para lavratura de parecer, inclusive pronunciamento da Assessoria Técnica, doze (12) dias. O prazo legal, no todo, é de trinta (30) dias, cabendo à Secretaria do Tribunal e ao Ministério Público, respectivamente, quinze (15) dias. Acredito que o excesso do prazo atribuído à Secretaria do Tribunal, no total de dezoito dias (18) dias, ocorreu pelo detido exame a que a contabilista chefe da Seção de Receita submeteu o Orçamento.

Encerrado o processamento, a Meritíssima Presidência designou-me, no mesmo dia 5, data em que também se concretizou a distribuição, para, como Juiz, relatar o presente feito, em Plenário. O processo chegou às minhas mãos às dezoito (18) horas e doze (12) minutos do dia cinco (5). Contado o tempo decorrido até às nove (9) horas de hoje, 9, quando se realizou a reunião ordinária, deixo patente que do prazo legal utilizei, apenas três (3) dias, quatorze (14) horas e quarenta e oito (48) minutos.

Em seu pronunciamento, a Seção de Receita,

na pessoa da contabilista senhorinha Lígia Negrão Rhossard Guimarães, acusou erros gráficos em importâncias relacionadas nas Tabelas explicativas da Designação Tribunal de Contas, inclusive Ministério Público, junto a esse Tribunal; Designação Poder Judiciário, em algumas das suas Unidades Administrativas; Designação Poder Executivo e Órgão de Governo Secretaria de Estado de Finanças, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, A Assessoria Técnica do Ministério Público aceitou o pronunciamento da Seção de Receita, exceto quanto a Subvenções Sociais.

Condensô nêsses esclarecimentos o Relatório do feito.

Antes da minha declaração de Voto, o ilustre Doutor Procurador, de acôrdo com o que preceitua o Regimento Interno, § 30. do artigo 22, vai transmitir aos nobres Ministros o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

O Orçamento do Estado do Pará, condensado na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, revestiu-se de tôdas as formalidades legais.

Ambos os Poderes — Executivo e Legislativo — deram cumprimento, assim parece, na estrutura da Lei Orçamentária, a tudo quanto dispõe a lei federal n. 4.320, de 14 de março de 1964, cujos efeitos se fizeram sentir por força do art. 114, a partir de primeiro (1o) de janeiro desse ano.

Cabe, agora, executar o Orçamento dentro das normas estabelecidas no citado diploma.

Os erros gráficos, assinalados no Orçamento, durante o curso da instrução nesta Corte, serão cor-

rigidos pelo Governo do Estado, mediante as autorizações legislativas necessárias, quer através de créditos adicionais, previstos no art. 40 da citada lei federal n. 4.320, quer em atendimento ao preceito contido no art. 222 do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, que estabelece o seguinte: "a despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas ou das demonstrações enviadas ao Congresso para concessão de créditos adicionais, Observadas as Alterações feitas pelo Poder Legislativo".

Dessa forma, os erros gráficos indicados, mesmo incidindo sobre valores, não têm força para impedir a execução do Orçamento nos termos em que foi concebido. As correções serão feitas nas devidas oportunidades.

Esclareço, finalmente, que além da Lei Orçamentária, agora submetida a julgamento, a Administração Pública deve encaminhar a esta Egrégia Corte, também para julgamento e registro, as leis ns. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que reajustou a remuneração dos cargos aos níveis de salário mínimo da região e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público do Estado, e n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso (1965), que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado, pois ambas as leis contêm especificações que alteram as Tabelas explicativas da Lei Orçamentária e autorização legislativa para a abertura de crédito adicionais.

Firmado no que expus e considerando o Relatório parte integrante deste Voto, para que os dois constituam um só corpo e produzam efeito único, eis a minha Conclusão: Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques

de Mesquita:

"De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Relator
Lindolfo Marques
de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente
Octávio Dias Mesquita
Procurador

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1964:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de "Lucros e Perdas";
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

Armando Dias Mendes
Presidente

(Ext. — Dias — 26/2, 7 e 24/3/65).